

CARTA DE SERVIÇOS

• AO CIDADÃO •



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ



@camarademacae

CARTA DE SERVIÇOS
• AO CIDADÃO •



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

MESA DIRETORA

Alan Mansur



Presidente

Luciano Diniz



1º Vice-Presidente

Cesinha



2º Vice-Presidente

Leandra Lopes



1ª Secretária

Tico Jardim



2º Secretário

2025

CARTA DE SERVIÇOS • AO CIDADÃO •



VEREADORES

Amaro Luiz



Vereador(a)

Dênis Madureira



Vereador(a)

Dra. Mayara Rezende



Vereador(a)

Edson Chiquini



Vereador(a)

Felipe Machado



Vereador(a)

Liomar Queiroz



Vereador(a)

Manu Rezende



Vereador(a)

Marvel Esporte



Vereador(a)

Paulista



Vereador(a)

Professor Michel



Vereador(a)

Ricardo Salgado



Vereador(a)

Rond Macaé



Vereador(a)

2025

CARTA DE SERVIÇOS • AO CIDADÃO •



SUMÁRIO

- 1 – Carta de Serviços ao Cidadão
- 2 – O que é a Câmara?
- 3 – Estrutura Organizacional
- 4 – Processo Legislativo
- 5 – Comissões Permanentes
- 6 – Sessões Plenárias
- 7 – Funcionamento da Câmara
- 8 - Canais de Comunicação
- 10 – Transparência

2025



CARTA DE SERVIÇOS

• AO CIDADÃO •



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

A Carta de Serviços ao Cidadão, regulamentada pela LEI FEDERAL 13.460/2017, consiste em um instrumento de gestão que reflete o caráter social e democrático da Câmara, uma vez que informa aos cidadãos quais os serviços prestados pelo PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, bem como as formas de acesso a esses serviços, estabelecendo-se como um mecanismo de participação, proteção e defesa do direito do usuário dos serviços públicos.

Com a CARTA DE SERVIÇOS, o cidadão passa a conhecer as principais informações sobre os setores da Câmara, suas atribuições, os serviços que são oferecidos à população em diferentes áreas e as formas de acesso a esses serviços, antes de acessá-los, facilitando a sua vida, permitindo-lhe conhecer os serviços e procedimentos disponíveis, emitir sugestões para a melhoria dos serviços ou enviar reclamações.

O objetivo é manter os padrões de transparência, acessibilidade e qualidade que devem nortear o atendimento ao público.

2025

CARTA DE SERVIÇOS • AO CIDADÃO •



O QUE É A CÂMARA?

A Câmara Municipal de Macaé constitui o Poder Legislativo. Está localizada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805 – Horto – Macaé – CEP: 27947-570 (<https://acesse.one/EkLjv>). É formada por 17 vereadores (<https://cmmacaerj.gov.br/vereadores/>) com mandatos de 4 anos.

A sede do Legislativo tem como prédio principal o Palácio Natálio Salvador Antunes, além do prédio Dr. Eduardo Cardoso, que compõe o Centro Cultural Cláudio Moacyr, onde funciona o Museu do Legislativo, a Escola do Legislativo e a Biblioteca do Legislativo, na Av. Rui Barbosa, 197 – Centro, Macaé – RJ, CEP: 27910-362 (<https://maps.app.goo.gl/5Z5zb7Vfin5MJ3wH6>)

São atribuições da Câmara de Vereadores fiscalizar a atuação do Poder Executivo, elaborar as leis do município e deliberar sobre atos administrativos internos. Dentre suas principais funções, destacam-se:

- FUNÇÃO LEGISLATIVA

- FUNÇÃO FISCALIZADORA

- FUNÇÃO DELIBERATIVA

- FUNÇÃO JULGADORA



2025

CARTA DE SERVIÇOS • AO CIDADÃO •



FUNÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara, no exercício da sua função legislativa, participa da elaboração de leis de interesse do município. A função legislativa é a que mais se destaca dentre as quatro funções porque é por meio das leis que os cidadãos têm seus direitos garantidos. Além disso, as leis também asseguram a harmonia entre os poderes, orientam a vida das pessoas e são indispensáveis para a administração pública. A Constituição Federal no seu art. 30 define quais matérias legislativas são exclusivas dos municípios. Dentre as competências legislativas do município destacam-se:

- > Estabelecer tributos bem como conceder isenções e benefícios fiscais;
- > Legislar sobre assuntos de interesse local;
- > Elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;
- > Promover o adequado ordenamento territorial;
- > Criar regras para proteção do patrimônio municipal;
- > Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

2025

**SEGUEM ABAIXO AS NORMAS JURÍDICAS
QUE A CÂMARA DE VEREADORES ELABORA:**

> **Lei Orgânica** - é a lei que regulamenta a organização municipal, respeitados os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual. Trata-se da principal lei da cidade, pode ser comparada a uma “Constituição do Município”, ou seja, conjunto de normas de extrema importância para a política e o funcionamento da cidade, sempre buscando o interesse da população. Cada município elabora sua Lei Orgânica.

> **Emendas à Lei Orgânica** - destinam-se a produzir transformações do texto original da Lei Orgânica. As emendas podem ser propostas por 1/3, no mínimo, dos vereadores, pelo Prefeito Municipal e por 5%, no mínimo, dos eleitores do município. A proposta será votada em dois turnos, com intervalo de 10 dias, e aprovada se obtiver, em ambas as votações, 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal (art. 70, §1º da LOMM c/c art. 126, §2º e ss do RICMM). As emendas serão promulgadas pela Mesa Diretora e não poderão ser propostas na vigência de estado de sítio ou intervenção estadual (art. 70, §§2º e 3º da LOMM c/c art. 126, §1º do RICMM).

> **Leis Complementares** – determinam assuntos específicos quando expressamente definidos pela Lei Orgânica (vide art. 72, parágrafo único da LOMM). Para sua aprovação, é necessária a maioria absoluta dos votos favoráveis dos membros da Câmara dos Vereadores, observados os demais termos de votação das leis ordinárias (art. 72, LOMM).

> **Leis Ordinárias** – são as leis mais comuns, que podem ser propostas por qualquer vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e 5%, no mínimo, dos eleitores. São destinadas a regular matéria inserida na competência normativa do município, sujeitando-se, após aprovada, à sanção ou ao veto do prefeito. (art. 128, RICMM).

> **Leis Delegadas** - equiparadas às leis ordinárias, são elaboradas pelo prefeito, a pedido, e por delegação expressa da Câmara Municipal. Não serão matérias de delegação: os atos de competência privativa da Câmara; matéria reservada à lei complementar; os Planos Plurianuais; o Orçamento e as Leis de Diretrizes Orçamentárias. Elas visam regular matérias de competência do Prefeito após prévia autorização da Câmara (art. 78, LOMM)

> **Decretos Legislativos** – As Leis do Legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara, independentemente de sanção do Prefeito, devendo ser usadas para os atos que tenham efeitos externos. Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara. A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência. A aprovação de projetos de lei legislativos dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado. (art. 131, do RICMM).

> **Resoluções** – destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos. Serão aplicadas as normas específicas aos projetos de lei legislativos.

FUNÇÃO DELIBERATIVA

A função deliberativa é decorrente de atividades que a Câmara desempenha sem a necessidade da participação do prefeito. Os atos administrativos internos de cada Casa são exemplos dessa função. Dentre esses, podemos citar:

- > Criação de quadro de pessoal;
- > Fixação dos vencimentos de seus servidores;
- > Elaboração do Regimento Interno;
- > Eleição e destituição da Mesa Diretora;
- > Posse ao prefeito e ao vice-prefeito.

FUNÇÃO FISCALIZADORA

A função fiscalizadora é uma das principais atribuições dos vereadores municipais, permitindo que eles exerçam um controle sobre as ações do Poder Executivo e ajudando a garantir a transparência e efetividade das políticas públicas em benefício da população, bem como a execução orçamentária, orientada pelo orçamento municipal. É no orçamento que estão definidas as regras para a arrecadação e os gastos públicos. Essa fiscalização é feita com diferentes instrumentos. Sendo assim, a Câmara Municipal tem a obrigação de verificar se o prefeito está aplicando corretamente os recursos para a melhoria do município e fazer, anualmente, o julgamento das contas públicas.

Para exercer sua função fiscalizadora, os parlamentares têm os seguintes meios:

1. a) requerimento de informações – é o instrumento de fiscalização que consiste em solicitar informações aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta das autarquias, que têm o prazo de 30 dias para resposta;
2. b) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) para a investigação de fatos determinados de competência do município;
3. c) apreciação das contas de gestão do Prefeito e da Mesa Diretora por meio do controle externo de fiscalização financeira, orçamentária, patrimonial e contábil, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
4. d) convocação de secretários municipais para prestarem esclarecimentos na Câmara Municipal;
5. e) livre acesso às repartições públicas municipais, inclusive aos documentos oficiais, para consultas e diligências.

FUNÇÃO JULGADORA

É a função política de julgamento de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores por crime de responsabilidade, como quebra do decoro parlamentar.

2025

CARTA DE SERVIÇOS
• AO CIDADÃO •



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A organização administrativa da Câmara Municipal de Macaé é determinada pela LEI nº 4.902/2022 (<https://transparencia.cmmacaee.rj.gov.br/leis/7143>), que estabelece toda a estrutura organizacional da Câmara.

Em nosso site, na página <https://cmmacaee.rj.gov.br/estrutura-administrativa/>, temos o organograma dessa estrutura organizacional.



2025

PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo é um **CONJUNTO DE ATOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA**, visando à elaboração, análise e votação das normas. É apenas por meio do processo legislativo municipal que **SÃO ELABORADAS AS EMENDAS** à Lei Orgânica, as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, as Resoluções e os Decretos Legislativos.

Para elaboração dessas normas é necessário que seja apresentado um projeto que **PODE SER DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO OU DO LEGISLATIVO**, como no caso de proposta de emenda à lei orgânica e dos projetos de lei e de lei complementar. No entanto, apenas o **PODER LEGISLATIVO (CÂMARA) PODERÁ PROPOR PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO**.

As regras para elaboração dessas normas estão previstas em Lei Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

ACESSE NOSSO PORTAL DE LEIS E TENHA ACESSO ÀS NORMAS MUNICIPAIS e AO PROCESSO LEGISLATIVO (<https://sapl.macaee.rj.leg.br/>).





COMISSÕES PARLAMENTARES E TRANSITÓRIAS

São órgãos técnicos integrados por membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, com a finalidade de proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal.

As comissões da Câmara são de 06 (seis) espécies:

- Permanente
- Especial
- Inquérito
- Representação
- Representativa
- Processante

A **COMISSÃO PERMANENTE** é composta através da eleição de seus membros, em número de 4 (quatro), sendo um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na primeira reunião ordinária ou extraordinária da primeira e da terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura, por votação simbólica e maioria simples dos votos. Tem como finalidade apreciar os projetos de lei submetidos a ela, acompanhamento de planos e fiscalização.

A transitória é criada para apreciar um projeto específico, para propor estudos sobre assuntos de interesse relevante à sociedade, a fim de ou para uma missão oficial.

CARTA DE SERVIÇOS

• AO CIDADÃO •



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

A Casa de Leis de Macaé tem 17 COMISSÕES PERMANENTES, com caráter técnico, legislativo e especializado:

- > Comissão de Assistência Social e Defesa do Consumidor
- > Comissão de Agricultura e Pecuária
- > Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais
- > Comissão de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia
- > Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador
- > Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso
- > Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo
- > Comissão da Educação e Cultura
- > Comissão Esporte e Lazer
- > Comissão de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar
- > Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação
- > Comissão da Cidadania, da Infância e Juventude
- > Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico
- > Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
- > Comissão de Pesca e Agricultura
- > Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
- > Comissão de Saúde
- > Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

2025



SESSÕES PLENÁRIAS

A Câmara Municipal de Macaé possui QUATRO TIPOS DE SESSÕES:

- Preparatórias;
- Ordinárias;
- Extraordinárias;
- Solenes.

As Sessões preparatórias ocorrem no **COMEÇO DE CADA LEGISLATURA** e tem por finalidade dar posse aos vereadores eleitos. No caso das solenes, elas ocorrem para grandes comemorações ou homenagens especiais.

A Câmara se reunirá em sua sede, independentemente de convocação, para as sessões ordinárias nas terças-feiras e quartas-feiras, a partir das 10 horas, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro. Elas ocorrem no plenário da Câmara Municipal e têm por finalidade a discussão, a deliberação, a análise e a votação de proposições.

Já as extraordinárias ocorrem em dia e horário diverso das ordinárias, porém apenas quando convocadas pelo presidente, pelo prefeito ou pela maioria dos vereadores apenas e tão somente para votação do(s) projeto(s) que será o objeto da convocação.

Todas as sessões da Câmara são públicas, dessa forma é livre a entrada dos cidadãos no plenário. Caso o cidadão não possa comparecer às sessões, poderá acompanhá-las pelo canal oficial da TV CÂMARA NO YOUTUBE (<https://www.youtube.com/@camarademacae4014/streams>).

CARTA DE SERVIÇOS
• AO CIDADÃO •



FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Macaé atende na sede principal, localizada na Avenida Antônio Abreu, 1805 – Horto, Macaé/RJ, Cep: 27947-570.

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.

Telefone de Contato: (22) 2796-7800

O Centro Cultural do Legislativo atende em sua sede, localizada na Avenida Rui Barbosa, 197, Centro, Macaé/RJ, Cep: 27910-362.

Horário de Atendimento: segunda a sexta feira, das 09h às 17h.

Telefone de Contato: (22) 2772-4268 ou 2772-4885.

2025

CARTA DE SERVIÇOS

• AO CIDADÃO •



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Fale conosco: aqui é possível o contato direto com a Câmara Municipal, para consulta, solicitação, informação, sugestão, etc, através do email:

comunicacao@cmmacaee.rj.gov.br

Na página Contatos (<https://transparencia.cmmacaee.rj.gov.br/contato>)

você encontra os ramais e e-mails de todos os setores da Câmara, bem como dos Gabinetes dos Vereadores. 08h às 17:00h.

Telefone de Contato: (22) 2772-4268 ou 2772-4885.

Ouvidoria: A Ouvidoria Geral, por meio do serviço de atendimento ao cidadão, é responsável pela mediação entre os cidadãos e a Câmara Municipal de Macaé. É um órgão de controle interno, que recebe as demandas dos cidadãos, sendo possível registrar dúvidas, sugestões, elogios, críticas, solicitações e reclamações. As manifestações são analisadas e encaminhadas às unidades competentes para eventuais providências. As respostas aos cidadãos e cidadãs são dadas por email.

Previsão de prazos:

30 dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa ou, em casos de pedido via Lei de Acesso à Informação 20 dias prorrogáveis por mais 10 mediante justificativa.

Atendimento:

Segunda a sexta-feira / 9h às 17h

Canais de contato

site: (<https://transparencia.cmmacaee.rj.gov.br/ouvidoriaformulario>)

E-mail:

ouvidoria@cmmacaee.rj.gov.br

Telefone: 0800024 2772

Presencial/Carta: Avenida Antônio Abreu, 1805 – Horto, Macaé/RJ, Cep: 27947-570.

2025

CARTA DE SERVIÇOS

• AO CIDADÃO •



TRANSPARÊNCIA

A Câmara Municipal de Macaé investe na transparência e por isso publica na internet informações sobre os recursos usados pela administração da Casa e pelos parlamentares, além de promover a prática da transparência ativa para atender às diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Resolução nº 1.965/2016.

Na aba transparência do site da Câmara, é possível verificar as receitas e as despesas do Poder Legislativo, as licitações, os contratos, os convênios vigentes, legislação e dados sobre os servidores, entre outros demonstrativos disponíveis para consulta.

ACESSE: <https://cmmacae.rj.gov.br/portal-da-transparencia/>

2025

CARTA DE SERVIÇOS

• AO CIDADÃO •



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ